



Número: **0826193-27.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **04/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO (AUTOR)</b>	<b>AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36219 202	04/11/2020 09:31	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
36219 209	04/11/2020 09:31	<a href="#"><u>1. Procuração e Declaração de Hipossuficiência</u></a>	Procuração
36219 210	04/11/2020 09:31	<a href="#"><u>2. Documentos Pessoais</u></a>	Documento de Identificação
36219 213	04/11/2020 09:31	<a href="#"><u>3. Documento do Veículo</u></a>	Documento de Identificação
36219 216	04/11/2020 09:31	<a href="#"><u>4. Boletim de Ocorrência</u></a>	Documento de Comprovação
36219 220	04/11/2020 09:31	<a href="#"><u>5. Formulário DPVAT</u></a>	Documento de Comprovação
36219 222	04/11/2020 09:31	<a href="#"><u>6. Seguradora Líder-DPVAT - Processo Administrativo</u></a>	Documento de Comprovação
36219 224	04/11/2020 09:31	<a href="#"><u>7. Declaração do SAMU</u></a>	Documento de Comprovação
36219 227	04/11/2020 09:31	<a href="#"><u>8. Declaração Fisioterapia</u></a>	Documento de Comprovação
36219 230	04/11/2020 09:31	<a href="#"><u>9. Prontuário</u></a>	Documento de Comprovação

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB.**

**TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 3.673.995 SSDS/PB, inscrito no CPF sob nº 096.255.234-80, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Augusta Mendonça, nº 135, Malvinas, Campina Grande - PB, vem, por intermédio de sua advogada que a esta subscreve conforme procuração anexa, **digitalmente assinada, com endereço profissional na Rua Querubina Pereira dos Santos, nº 16, Malvinas, Campina Grande – PB**, com fulcro na Lei nº 6.194/74, ajuizar a presente:

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua: 13 de Maio, nº 23, 2º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.0319-02, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Afirma o requerido, sob as penas da lei, e nos exatos termos preceituados no artigo 5.º, LXXIV da Carta Magna, no artigo 4º e seu parágrafo 1º da lei nº 1.060/50, com a redação introduzida pela lei nº 7.510/86, e nos artigos 98 a 103 da Lei nº 13.105/2015, que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, perfazendo jus à GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**II. DOS FATOS**

Douto Julgador, no dia 11 de maio de 2020, por volta das 15:30 horas, o autor conduzia a motocicleta HONDA FAN 125, de placa NOI-1901/PB, cor vermelha, conforme DUT em anexo, em direção a empresa onde trabalha, quando na rotatória situada no encontro das Avenidas Floriano Peixoto e Dinamérica, foi abalroado pelo veículo FIAT PÁLIO, de placa MOG-4506/PB, cor preto, o qual era conduzido pela pessoa que se identificou como Veneziano, tendo sido lançado a alguns metros da batida.

Na ocasião foi socorrido e encaminhado ao Hospital de Trauma e Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande/PB para os devidos cuidados médicos, tendo estado internado para realização de cirurgia no braço direito, permanecendo no hospital até a data de 15/05/2020, conforme se faz prova com a **certidão de ocorrência policial e prontuário médico, em anexo**.

O requerente foi submetido às intervenções médicas em MEMBRO TRAUMATIZADO, cujo acidente compromete as funções do membro em comento, dentre outras complicações físicas, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO, em anexo.

Sabendo da existência do seguro obrigatório **DPVAT**, ação a **PROMOVIDA** para que fosse paga a respectiva apólice, pois todos os proprietários de veículos automotores pagam anualmente o seguro de acidentes pessoais obrigatório. A norma legal ainda determina que a seguradora terá o prazo de **15 (quinze) dias para o pagamento do DPVAT, O QUE NA REALIDADE NÃO ACONTECE**.



Percebe-se, MM. Magistrado, que para o pagamento do seguro obrigatório só precisa **SIMPLES PROVA DO ACIDENTE**, bem como, que esta sequela foi decorrente de acidente automobilístico. Senão vejamos, o que têm decidido nossos Tribunais Pátrios:

*"34022772 – INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6ª C.Civ. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000)"*

**Recurso: 621/05 (Proc. 44.530/04) – SEGURO DPVAT – Invalidez permanente – Perícia técnica – Inexatidão do grau de invalidez – Desnecessidade – Valor da indenização**

*CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PERÍCIA TÉCNICA. INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REPELIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO CONSOANTE A LEI DE REGÊNCIA. 1) - Se os elementos de prova dos autos, aliados à verossimilhança da versão do ofendido e de outras provas documentais, fazem emergir claramente o nexo causal entre o fato, as lesões e suas consequências, desnecessária se torna a realização de perícia técnica, não havendo o que se falar em complexidade da matéria probante que pudesse afastar a competência do Juizado Especial Cível. 2) - Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que não tenha resultado privação para o exercício laboral, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, em percentual correspondente à extensão da lesão, porquanto as normas que regem a matéria não exigem a inteireza da invalidez, ou uma certa medida da perda física, mas a contempla em qualquer grau em que se verifique, desde que se defina a proporção real entre o dano e o seu valor. 3) – O quantum da condenação fixado em salários mínimos não representa fator social de correção e sim base de quantificação do montante resarcitório, não podendo ser limitada por atos administrativos normativos de hierarquia inferior. 4) - Recurso conhecido e improvido. (Relator Juiz MARCONI MARINHO, Julgado em 08 de junho de 2005).*

### III. DO DIREITO:

#### a) Da Lei nº 6.194/74

A Lei 6.194/74 que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, por pessoas transportadas adequa-se ao caso em tela. O art. 3º do referido diploma legal concede o direito à indenização por morte, invalidez permanente, total ou parcial aos que sofrerem acidente em via terrestre causado por veículos automotores.

#### b) Da indenização pela via administrativa

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º alínea b, determina o seguinte:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).(...)*



*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)"*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)- grifamos*

Além do mais, na Lei 11.945 de 2009, que alterou a Lei do DPVAT de nº 6.194/74, trouxe consigo uma tabela onde delimita já o percentual a ser pago, independente de percentual pericial, exigindo apenas a comprovação da lesão sofrida por profissional competente, tanto o é, que a Unidade de Medicina Legal não mais delimita tal percentual nos seus laudos, tomando como parâmetro a referida Lei.

Notadamente, a indenização coberta pelo Seguro DPVAT tem como fato gerador os danos pessoais advindos de acidente de trânsito ou daquele decorrente da carga transportada por veículo automotor terrestre, **não ostentando, portanto, vinculação exclusiva com a incapacidade laborativa, a qual encontra sua reparação no âmbito previdenciário**. Recentemente, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, através da publicação do Recurso Especial 876.102 DF, PUBLICADO EM 01/02/2012, tem entendido:

*RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.*

*1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro.*

*2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.*

*3. A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.*

*4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar.*

*5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.*

*(REsp 876102/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012)*



Destarte, em interpretação sistemática da legislação securitária de danos pessoais, a "**incapacidade permanente**" é a deformidade ou debilidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. É o que se infere das definições encontradas em consultas realizadas nos seguintes sítios oficiais:

*a) da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão decorrente de acidente pessoal" ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br));*

*b) do Seguro DPVAT: "a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor" ([www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br)).*

Impende salientar que a aferição da extensão da perda ou redução das funções do membro ou órgão da vítima de acidente com veículo automotor ou carga transportada, é realizada com supedâneo em exame pericial e demais documentos comprobatórios, portanto, analisada nas instâncias ordinárias, as quais detêm ampla cognição fático-probatória para esse mister.

Não obstante, insta salientar que a "**incapacidade**" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente -, o que, por óbvio, implica a mudança compulsória e indesejada de vida, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. Destarte, caracterizada a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude de acidente de trânsito, encontram-se satisfeitos os requisitos exigidos pela Lei 6.194/74 para que se configure o dever de indenizar, conforme art. 5º. Da referida Lei. Neste sentido, os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

*"Ação de Cobrança - Preliminar - Carência de Ação - Rejeitada - Preliminar - Indeferimento da Inicial - Rejeitada - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Indenização - Devida - Litigância De Má-Fé - Condenação Indevida - Honorários Advocatícios - Valor - Manutenção - Reforma Parcial Da R. Sentença. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, já que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. Devido o pagamento do seguro obrigatório garantido pela Lei n. 6.194/74, já que restou provado que a debilidade permanente do membro superior direito da parte apelada foi causada por acidente com veículo automotor terrestre. Inteligência do artigo 5º da Lei n. 6.194/74. Uma lesão permanente na vítima não pode ser quantificada de forma matemática, como se cada parte do corpo tivesse um determinado percentual de utilidade. Tal assertiva se mostra até mesmo imoral, porque afronta o fim social da imposição do seguro. Conforme já esposado, o corpo humano é como se fosse uma máquina na qual cada peça desempenhasse um papel vital e fundamental. Se uma destas peças se perde, o desempenho do corpo como um todo, resta fatalmente prejudicado. Daí porque não há como se quantificar a extensão da invalidez no caso de indenização devida em função do seguro obrigatório DPVAT. (...)" (Grifos nossos)*

*"Ação de Cobrança - Seguro Obrigatório - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Valor da Indenização - Patamar Máximo - 40 Salários Mínimos - Previsão na Lei 6.194/74. Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, tendo a lesão sofrida em função de acidente automobilístico causado debilidade permanente, a indenização dever ser arbitrada no grau máximo disposto na legislação. O Conselho Nacional de Seguros Privados não detém competência para estabelecer o quantum indenizável, sendo certo que as portarias ou resoluções por ele editadas não podem alterar ou prevalecer sobre a lei federal que rege a matéria." (Grifos nossos)*



Por tanto, o autor solicitou a indenização do Seguro DPVAT, todavia a Seguradora Líder não conferiu o pagamento dos valores que lhe são devidos, apesar das várias sequelas funcionais e anatômicas decorrentes do acidente.

Resta provado que a demandada deve pagar ao promovente a importância devida pelas incapacidades sofridas, cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data do evento danoso, tomando-se como base a SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *in verbis*.

*"Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual".*

O direito do promovente é **LIQUIDO E CERTO**, basta uma simples interpretação a olho nu para se vislumbrar com a concretividade do caso em tela.

#### **c) Da necessidade de perícia médica**

Como já relatado anteriormente, o Autor sofreu acidente em via terrestre, o que ocasionou lesões de natureza permanente, possivelmente insusceptíveis de reversão através de tratamento médico. Razão pela qual se faz necessário a designação de perícia, por médico especialista, por este juízo.

#### **d) Da necessidade de apresentação do DUT ou qualquer prova de quitação do prêmio**

Apesar do art. 7º da Lei nº 6.194/74 exigir a identificação entre seguro e seguradora como requisito para pagamento de indenização, o STJ, por outro lado, na Súmula 257 firmou o seguinte entendimento:

*"Falta de pagamento do Prêmio do Seguro Obrigatório – Recusa do Pagamento da Indenização. A falta do pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".*

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

### **IV. DOS PEDIDOS**

Pelo exposto requer:

- 1) O deferimento dos benefícios da **Justiça Gratuita**, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015;



- 2) Com fulcro no art. 319, VII, do NCPC, dispensar a designação de audiência de conciliação;
- 3) A citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;
- 4) A condenação da Ré no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** como indenização pela **INVALIDEZ PERMANENTE** ou o valor correspondente ao nível de lesão constatado em Laudo Pericial Oficial, sendo os valores devidamente corrigidos, bem como honorários advocatícios e as custas processuais, nos termos da legislação vigente.
- 5) A produção de **PROVA PERICIAL** a ser realizada por médico perito, tendo os seguintes quesitos para serem respondidos pelo perito:
  - a) **Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?**
  - b) **As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?**
  - c) **Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporária ou permanente e o percentual)?**
  - d) **Resultou debilidade permanente de membro? Resultou deformidade permanente?**
- 6) A produção de todos os meios de prova admitidos em direito e necessários à solução de controvérsia, inclusive a juntada de todos os documentos anexos;
- 7) Intime-se a Seguradora Líder para a juntada de todos os documentos do processo administrativo, **inclusive LAUDO PERICIAL realizado por peritos da própria seguradora na via administrativa.**

Dá-se a causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, 04 de novembro de 2020.

**AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO**

*Advogada – OAB/PB nº 24.386*



Assinado eletronicamente por: AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO - 04/11/2020 09:30:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110409304274500000034582485>  
Número do documento: 20110409304274500000034582485

Num. 36219202 - Pág. 6

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 3673995 SSDS-PB, inscrito no CPF sob o nº 096.255.234-80, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Augusta Mendonça, nº 135, Malvinas, Campina Grande - PB.

### OUTORGADO(S):

**JOSÉ LACERDA CAVALCANTE NETO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 18.702;  
**MARÍLIA NOBREGA DE ASSIS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 16.598, portadora do CPF nº 000.867.257-89;  
**AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 24.386, portadora do CPF nº 094.614.824-42;  
**VALÉRIA FRANCIALY SILVA RICARTE RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 27.158, portadora do CPF nº 010.567.424-96, com o endereço profissional | localizado na Rua Odon Bezerra, nº 141, Liberdade, Campina Grande - PB.

### PODERES:

Em conformidade com o disposto no art. 103 e seguintes do Novo Código de Processo Civil (2016), com a cláusula *ad judicata et extra*, com poderes amplos para defender os direitos e deveres do outorgante, em qualquer instância ou tribunal, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, podendo participar das audiências, desistir, renunciar ao direito a que se funda o ação, firmar compromisso, juntar documentos, transigir, firmar acordo, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, mais especificamente para defender o executado em AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE DPVAT, bem como substabelecer este a outro, com ou sem reserva de poderes, ficando convencionado, através do presente instrumento, que o/a outorgante pagará aos outorgados - a título de honorários advocatícios - o equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito a ser percebido pelo promovente/outorgante, incidindo em todas as verbas. Dando tudo por bom, firme e valioso.

Campina Grande - PB, 02 de outubro 2020.

*Tallys Willys Nunes Ribeiro*  
\_\_\_\_\_  
**TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO**  
- OUTORGANTE -



**DECLARAÇÃO DE HIPÓSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

Eu, **TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO**, BRASILEIRO, CASADO, AUTÔNOMO, PORTADOR DO RG Nº 3673995 SSDS-PB, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 096.255.234-80, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROFESSORA MARIA AUGUSTA MENDONÇA, Nº 135, MALVINAS, CAMPINA GRANDE – PB, venho declarar que, em razão de minha atual condição financeira, não tenho condições de arcar com nenhum tipo de pagamento de custos processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, da Lei nº 1.060/50, bem como nos artigos 82 e 98 do Código de Processo Civil.

Reiterando minha incapacidade de custear quaisquer ações, quero solicitar, ainda, que tal benefício abranja todos os atos do processo, de acordo com o artigo 98 do novo Código de Processo Civil.

Campina Grande - PB, 02 de outubro de 2020

  
**TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO**





Assinado eletronicamente por: AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO - 04/11/2020 09:30:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110409304322700000034582492>  
Número do documento: 20110409304322700000034582492

Num. 36219210 - Pág. 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.673.995
DATA DE EMISSÃO	30/06/2008
NOME	TALIYS WILLYS NUNES RIBEIRO
FILHOS	GLOVIS SEVERINO RIBEIRO
JOSELMA NUNES RIBEIRO	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
CAMPINA GRANDE-PB	17/05/1992
DOC. ORIGINAL	NASC. N. 60108 FLS. 107V LIV. A/54
CPF	CARTÓRIO 2-CAMPINA GRANDE-PB
Assinado por: <i>Adriano Pires</i>	
Maior de 18 anos, de plena capacidade	
LEI N.º 8.213/91	





Assinado eletronicamente por: AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO - 04/11/2020 09:30:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110409304322700000034582492>  
Número do documento: 20110409304322700000034582492

Num. 36219210 - Pág. 3



**CAGEPA**  
Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

Rua Feliciano Chaves, 270 - Jardim 1º de Julho - João Pessoa - PB  
CEP: 58015-070 - Cnpj: 10.123.954/001-97

N.º USO:  
23990358

NOTIFICAÇÃO DE DEBITOS

**JOSEELMA NUNES DA SILVA**  
RUA PRAIA MARIA ALLEGRA MENDONÇA, 135 - MAI VINAS  
CAMPINA GRANDE/PB 58433-275

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
	000	Residual	Adicional	Extra	
018.076.065.0500.000	000	1	0	0	

**Hidrômetro Data de Instalação Localização Situação Água Síntese do Esgoto**

Y15KX58k6 08/07/2015 EXTERNO LIGADO LIGADO

Consta(m) em nossos registros pendênci(a)s de pagamento de conta anterior(es) - Conforme previsão na Lei Federal 11.445, essa(s) pendênci(a)s sujeita(m) o imóvel a suspensão no fornecimento de água. Caso o débito já tenha sido quitado, há mais de 5 dias, desconsidere este aviso.

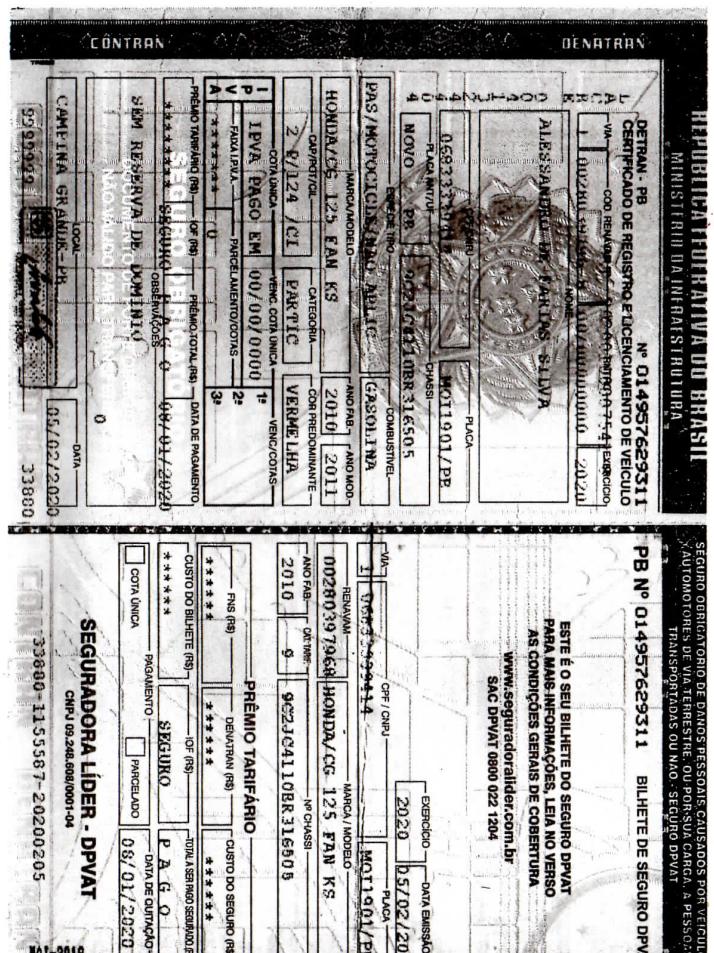
Para demais informações, entre em contato com a CAGEPA, pelas lojas de atendimento ou pela central telefônica de atendimento (115), gratuitamente.

REF.	VEHICIMENTO	VALOR(R\$)	REF.	VEHICIMENTO	VALOR(R\$)
ABR/2020	02/05/2020	77,78			

**EMISSÃO:** 20/05/2020 **Total a Pagar:** R\$ 77,78

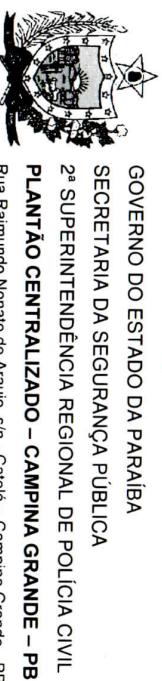
**MATRÍCULA N.º DO OSP EMISSÃO TOTAL A PAGAR**





Assinado eletronicamente por: AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO - 04/11/2020 09:30:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110409304343900000034582495>  
Número do documento: 20110409304343900000034582495

Num. 36219213 - Pág. 1



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

**Versando sobre: ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

**Hora e data do fato: Às 15:30 h, do dia 11 de maio de 2020.**

**Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 18:45 h, do dia 18 de maio de 2020.**

**Local do Ocorrência: ROTATÓRIA - (AV. FLORIANO PEIXOTO - AV. DINAMERICA) - DINAMERICA - C. GRANDE - PB**

**COMUNICANTE/VITIMA: TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO**, do sexo masculino, nascido no dia 17/05/1992, com 28 anos de idade, ID: 3.673.995 SSP/PB, CPF: 096.255.234-80, AUTÔNOMO, filho de CLOVIS SEVERINO RIBEIRO e de JOSELMA NUNES RIBEIRO, escolaridade: MÉDIO COMPLETO, DIVORCIADO, natural de C. GRANDE - PB, residente na R. PROFª MARIA AUGUSTA MENDONÇA, 135, bairro MALVINAS, na cidade de CAMPINA GRANDE, PB, celular Nº 9.9979-1655.

**TESTEMUNHA(S): ALESSANDRO DE FÁRIAS SILVA**, do sexo masculino, residente na R. RADIALISTA MARTIM LUTERO, 31, bairro MALVINAS, na cidade de CAMPINA GRANDE, PA, celular Nº 9.9906-9202.

**ACUSADO(S): VENEZIANO ANTONIO LEAL**, residente na R. PAPA JOÃO XXIII, 889, bairro LIBERDADE, na cidade de CAMPINA GRANDE, PB

**HISTÓRICO:** Que na data de 11/05/2020, estava conduzindo a motocicleta HONDA FAN 125 - PLACA: NOI-1901/PB, cor: vermelha, em direção a empresa onde trabalha; Que quando estava na rotatória que fica no encontro das avenidas Floriano Peixoto com Dinamérica, sentido Maxi Atacado, quando já próximo de terminar a meia volta da rotatória para continuar o trajeto da Avenida Floriano Peixoto, foi abalroado pelo veículo Fiat Palio - Placa: MOG-4506/PB - cor: preto, o qual era conduzido pela pessoa que se identificou pelo nome de Veneziano; Que com o impacto foi lançamento a alguns metros da batida; Que o senhor Veneziano ficou no local, porém não prestou socorro e nem mesmo solicitou auxílio ao SAMU, ficando a cargo do comunicante, que ficou ao chão; Que foi





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
2<sup>a</sup> SUPRINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
**PLANTÃO CENTRALIZADO – CAMPINA GRANDE – PB**  
Rua Raimundo Nonato de Araújo, s/n - Catolé – Campina Grande - PB

socorrido pelo SAMU que encaminhou o comunicante ao Hospital de Emergência e Trauma; Que ficou internado para realização de cirurgia no braço direito permanecendo no hospital até a data de 15/05/2020 quando recebeu Alta Médica; Que depois que recebeu alta soube por seu empregador que o senhor Severino não quer arcar com as despesas necessárias do comunicante; Que lhe foi dado atestado médico de 60 dias; Que a motocicleta que conduzia, ficou bem danificada a qual foi encaminhada para a oficina indicada pelo seguro.

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A LAVRATURA E A REMESSA DESTE BOLETIM PARA A COORDENAÇÃO REGIONAL JUDICIÁRIA, NESTA 2<sup>a</sup> SRPC**

AUTORIDADE: RUBIA CHRISTIANNI DE FREITAS VIEIRA

COMUNICANTE: TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO

ESCRIVÃO: JONAS LIMA SOUTO





PEDIDO DO SEGURO DPVA

Assinado eletronicamente por: AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO - 04/11/2020 09:30:43  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110409304390000000034582501>  
Número do documento: 20110409304390000000034582501

Núm. 36219220 - Pág. 1

## SINISTRO 3200362665 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Plataforma Digital SL

**BENEFICIÁRIO** TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO

**CPF/CNPJ:** 09625523480

### Posição em 03-11-2020 20:09:12

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/10/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
26/10/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB  
Secretaria de Saúde do Município  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
**SAMU Regional CG - 192**



## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SAMU REGIONAL CG - 192** foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

DATA: 11/5/2020	HORA: 15:30 HRS	ID Nº: 5110167
NOME: TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO		
QUEIXA: ACIDENTE DE TRÂNSITO		
LOCAL: AV: FLORIANO PEIXOTO- SANTA ROSA		
COMPLEMENTO: NO GIRADOURO		
CIDADE: CAMPINA GRANDE / PB		
<b>DADOS DA REMOÇÃO</b>		
Paciente removido para o Hospital de Emergência e Trauma		

Campina Grande, 19 de junho de 2020.

  
Declaro que o paciente  
Nascimento  
Coordenação Administrativa  
**SAMU REGIONAL CG - 192**





Clinico Geral

Dermatologia

Endocrinologia

Fisioterapia Adulto e Infantil

Fonoaudiologia

Ginecologia

Laboratório

Neurologia

Nutrição

Pediatrica Geral

Pilates

Psicologia Adulto e Infantil

Psicopedagogia

Terapia Ocupacional

Declaração

Declaro que sou o paciente  
Thallys Willys N. Ribeiro,  
estou em tratamento  
de mastoapneútica. Apresenta  
fratura (mumbo D) pós operatório  
1 mês e 9 dias.

Assinado em 20/06/2020.

Wellka Siqueira Soárez  
Fisioterapeuta  
CREFGO 200035-F

Rua Lorenzo Porto, 244 - Centro  
Campina Grande - PB  
83 3077-4750 / 9-8798.6020





*James Biddle*  
**PARAÍBA**  
Sociedade Literária

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

**DADOS DO PACIENTE:**

Nº do protocolo: 2153489 Paciente: TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO Idade: 027 Sexo: M  
Nome da Mãe: JOSELMA NUNES RIBEIRO Data de Nascimento: 17/05/1992 Admissão: 11/05/2020 DIH - 0

Clinica AMARELA - Entomologia: 19 - Lote: 4 - Diagnóstico: FX BARTON VOLAR D

DIA 11/05/2020  
MÉDICO(A): Yvrys de Paiva Camara /

Item	Prescrição	Apagamento
1	DIETA LIVRE	
2	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V. IAMPOLA, 06/06	<del>2</del> <del>6</del>
3	TENOXICAM 20 MG SEM DILUENTE E.V. IFRA AMP, 13/13	<del>3</del> <del>13</del>
4	Reconstituir 2ML ABD,	
5	ESTIMULAR DEAMBULACAO	
6	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	
7	MANTER COM JELCO HEPARINIZADO	<del>7</del> <del>1</del>

## EVOLUÇÃO

DATA:11/05/2020

— ADMISSÃO —

QUEDA DE MOTO COM TRAUMA EM FUNHO DIREITO APRESENTANDO DOR + LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO.  
RADIOGRAFIA EVIDENCIADA FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO TIPO BARTON VOLAR.  
NEGA ALERGIAS. HAS F DM1.

**CD: INTERNO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO  
SOLICITO PRÉ-OPERATORIO**

ASSINATURA + CARIMBO

Vivry de Pauw, Capucine



Assinado eletronicamente por: AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO - 04/11/2020 09:30:45  
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011040930448920000034582511>  
Número do documento: 2011040930448920000034582511

Nº 36219230 - Pág. 1



CNPJ: 10.848.190/0001-55  
Data: 12/05/2020

Horas: 08:21:26

Horas: 08:21:26

Médico (a) Diarista: Wagner de Melo Falcão

## PRESCRIÇÃO MÉDICA<sup>M</sup>

**DADOS DO PACIENTE:**

Nº do prontuário: 2153489 Paciente: TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO Idade: 027 Sexo: M

Noene da Mie, JOSELMA NUNES RIBEIRO - Data de Nascimento: 17/05/1992 - Adressado: 11/X/15/2020 DBH - 1

Clinica NEUROBICO — Enfermaria: 9 — León: 1 — Diagnóstico: FX BARTON VOLAR D

DIA 12/05/2020

MÉDICO(A): Wagner de Melo Falcão /

Item	Prescrição	Aprendizado
1	DIETA LIVRE	
2	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h	12/18/24/06
3	TENOXICAM 20 MG SEM DILUENTE E.V, 1FRA. AMP, 12h/12h	18/06
4	Reconstituir 2ML ABD.	
5	ESTIMULAR DEAMBULACAO	ATT
6	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	ATT
7	MANTER COM JELCO HEPARINIZADO	ATT

## EVOLUÇÃO

DATA:12/05/2020

1° DHM

BEG. ESTÁVEL.

CD: AGUARDA HEMOGRAMA

ASSINATURA + CARIMBO

Wagner de Melo Falcão

Dr. Wagner Pachão  
MOP-URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
CRM-PI 8643



Assinado eletronicamente por: AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO - 04/11/2020 09:30:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011040930448920000034582511>  
Número do documento: 2011040930448920000034582511

Núm. 36219230 - Pág. 2

20.05.20 Recente orientado supreico,  
desondada, definid. as Tarefas,  
sem intercorrências no momento.

Leishman PA = 100x80  
? P. 276  
P. 12.

11

12/05/2020  
PA 130x100 { Recente segue estudo  
TS05 { sem queixas no elemento  
early





## PRESCRIÇÃO MÉDICA

### DADOS DO PACIENTE:

Nº do prontuário: 2155489 Paciente: TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO Idade: 027 Sexo: M

Nome da Mãe: JOSELMA NUNES RIBEIRO Data de Nascimento: 17/05/1992 Admissão: 11/05/2020 DIH: 2

Clinica: ALA NEUROBUCO Enfermaria: 9 Letra: I Diagnóstico: FX BARTON VOLAR D

9-2

DIA: 13/05/2020  
MÉDICO(A): Ywry de Paiva Camara /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE <i>300g/dia apartir de 19/05/2020</i>	<i>pt 18/05/2020</i>
2	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 1 AMPOLA, 6mLs	<i>pt 19/05/2020</i>
3	TENOXICAM 20 MG SEM DILUENTE E.V. 1FRA AMP, 12h/12h	<i>pt 20/05/2020</i>
4	Reconstituir 2ML, Abd.	<i>pt 21/05/2020</i>
5	ESTIMULAR DEAMBULAÇÃO	<i>pt 22/05/2020</i>
6	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	<i>pt 23/05/2020</i>
7	MANTER COM JELCO HEPARINIZADO	<i>pt 24/05/2020</i>

### EVOLUÇÃO

DATA: 13/05/2020 HORA: 07:42:52

2º DIH

BEG, ESTÁVEL, SEM INTERCORRÊNCIAS.

DIURESE +  
EVACUAÇÕES +

CD: VPM + AGUARDA CIRURGIA

*Nathen Paiva Camara*

ASSINATURA + CARIMBO  
*Ywry de Paiva Camara*

83  
07  
2020

PA Bento

Paciente evolui  
bem. Sigue  
observação de  
eliminação.

J





## PRESCRIÇÃO MÉDICA

### DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2153489 Paciente: TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO Idade: 027 Sexo: M  
Nome da Mãe: JOSELMA NUNES RIBEIRO Data de Nascimento: 17/05/1992 Admissão: 11/05/2020 DIH - 3  
Clínica: ALA NEUROBUCO Enfermaria: 9 Leito: 4 Diagnóstico: FX BARTON VOLAR D

94

OK

DIA 14/05/2020

MÉDICO(A): Nattan Santos Rozendo De Oliveira /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE <i>base deixa o paciente de 12:00</i>	<i>15/05/2020</i>
2	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 6h/6h	<i>24/05/2020</i>
3	TENOXICAM 20 MG SEM DILUENTE E.V. 1FRA AMP, 12h/12h	<i>24/05/2020</i>
4	Reconstituir 2ML ABD,	
5	ESTIMULAR DEAMBULACAO	
6	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	
7	MANTER COM JELCO HEPARINIZADO	

### EVOLUÇÃO

DATA: 14/05/2020 HORA: 11:57:18

3º DIH

BEG, ESTÁVEL, SEM INTERCORRÊNCIAS.

CD:  
AGUARDA CIRURGIA PARA HOJE A NOITE

ASSINATURA + CARIMBO

Nattan Santos Rozendo De Oliveira

*Nattan Santos Rozendo*  
CRM-29.1027



8h P.A: 110x70

14/05 P: 87 SBT: 97

PCT conservado, ouvidos:  
sem queixas. Em pr-  
opostos amelio/ C  
usm4

2558 v0

abertura noturna,  
paciente segue estabil.  
medicado conforme  
prescrição médica, sem  
queixas aos efeitos  
de medicamento.

folha  
1-007-974





*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

Data da Impressão: 14/05/2020  
Horas da Impressão: 22:31:48  
Médico (a) Diarista : Euler Fabricio Alves Cruz

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

### DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2153489 Paciente: TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO Idade: 027

Nome da Mãe: JOSELMA NUNES RIBEIRO Data de Nascimento: 17/05/1992 Sexo: M

Clinica: ALA AMARELA Enfermaria: EXTRA Leito: 3 Diagnóstico: FX BARTON VOLAR D

DIA 14/05/2020

MÉDICO ASSISTENTE (A): Euler Fabricio Alves Cruz /

Item	Prescrição	Aprozamento
1	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V. 1FRA AMP, 12h/12h 0D/ID Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	<i>OP</i>

*DOS-OP Nem Intramuscular*

*OB: VPR + RX.*

Dr. Euler Fabricio A. Cruz  
MÉDICO  
CRM-PB 9907



Assinado eletronicamente por: AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO - 04/11/2020 09:30:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110409304489200000034582511>  
Número do documento: 20110409304489200000034582511

Num. 36219230 - Pág. 8

Número do Prontuário: 191259 DATA DA CIRURGIA: 14/05/2020

Número do Atendimento: 2153489 Cim: ALA AMARELA / Enf: EXTRA / Lei: 3

### DESCRÍÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO

Data da Internação: 11/05/2020

Atendimento: 2153489

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO

Diagnóstico Pós-Operatório: *Ondmo*

Cirurgia: OSTEOSINTSESE Data da Cirurgia: 14/05/2020

Equipe:

Cirurgião: VALTH MENEZES GUIMARÃES

Assistente 1: EULER FÁBICO ALVES CRUZ

Assistente 2:

Auxiliar 3:

Instrumentador: ANDRÉ

Anestesista: FELIX SOARES NOBREGA

Tipo de anestesia: BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL.

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato: SIM.

Acidente Durante Operação: NÃO.

Descrição da Operação:

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL HORIZONTAL SOB ANESTESIA;
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
3. INCISÃO EM VIA DE HENRY + DISSECCÃO POR PLANOS + HEMOSTASIA;
4. REDUÇÃO CRUENTA DO FOCO DE FRATURA;
5. OSTEOSINTSESE COM PLACA VOLAR 3X4 FUROS + 3 PARAFUSOS CORTICIAIS SOB FLUOROSCOPIA;
6. LAVADO DE FERIDA OPERATÓRIA + SUTURA + CURATIVO.

Data 14/05/2020

Assinatura/Carimbo  
Euler Fábio Alves Cruz

*Euler Fábio A. Cruz*  
Dr. Euler Fábio A. Cruz  
CRM-PB 99071  
MÉDICO







Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente:	Tallys Willer Nunes Ribeiro	Idade:	27 anos
Convênio:		Data:	14/05/20
Procedimento:	osteosíntese radiotáctil		
Cirurgião:	Euler	Auxiliar:	Anestesista: Dr. Felix
Inicio:	21:15	Término:	22:40
			Anestesia, Bloqueio ole

Assinatura Anestesista

## Circulante

Relatório de Operação

卷之三





**TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA**  
(Critérios para altas da SRPA)

<i>Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico</i>	<i>Hora entrada</i>	<i>Hora saída</i>
<i>Nenhum Movimento = 0</i> <i>Movimenta 2 membros = 1</i> <i>Movimenta 4 membros = 2</i>		
<i>Apnéia = 0</i> <i>Respiração Limitada, Dispneia = 1</i> <i>Respiração profunda e tosse = 2</i>		
<i>PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0</i> <i>PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1</i> <i>PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2</i>		
<i>Sat 02 &lt; 90 com oxigênio = 0</i> <i>Sat 02 &gt; 90 com oxigênio = 1</i> <i>Sat 02 &gt; 92% sem oxigênio = 2</i>		
<i>Não responde ao chamado = 0</i> <i>Despertado ao chamado = 1</i> <i>Completamente acordado = 2</i>		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>		



Dr. Lonardo Rodrigues Coira  
MÉDICO  
CRM-PB 7757  
CRM-PE 19210

Assinatura do anestesista







## PRESCRIÇÃO MÉDICA

### DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2153489 Paciente: TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO Idade: 027 Sexo: M  
Nome da Mãe: JOSELMA NUNES RIBEIRO Data de Nascimento: 17/05/1992 Admissão: 11/05/2020 DIH - 4  
Clínica: ALA AMARELA Enfermaria: EXTRA Leito: 9 Diagnóstico: FX BARTON VOLAR D

DIA 15/05/2020

MÉDICO(A): Nattan Santos Rozendo De Oliveira /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE	
2	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V, IFRA AMP, 12h/12h 0D/1D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, TAMPOLA, 6h/6h	
4	TENOXICAM 20 MG SEM DILUENTE E.V, IFRA AMP, 12h/12h Reconstituir 2ML ABD,	
5	ESTIMULAR DEAMBULACAO	
6	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	
7	MANTER COM JELCO HEPARINIZADO	

### EVOLUÇÃO

DATA: 15/05/2020 HORA: 07:56:36

4º DIH  
1ºDPO

BEG, ESTÁVEL, SEM INTERCORRÊNCIAS.

CD:  
ALTA HOSPITALAR

ORIENTO A LAVAR BEM A FERIDA OPERATÓRIA, RETIRAR PONTOS COM 15 DIAS, EVITAR CARGA COM O MEMBRO CIRURGIADO ATÉ ORIENTAÇÃO DO MÉDICO NO DIA DO RETORNO, ENCAMINHO A FISIOTERAPIA. PRESCREVO CIPROFLOXACINO, ANALGÉSICO.

ASSINATURA + CARIMBO

Nattan Santos Rozendo De Oliveira



Nattan Santos Rozendo De Oliveira  
CRM-PB 11111





**PARAIBA**  
Governo do Estado

## RESUMO DE ALTA

Nome do Paciente: TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO

Data da Internação: 11/05/2020 Data da Alta: 15/05/2020

Registro: 2153489

Tempo de Permanência: -18394

Diagnóstico Inicial: FRATURA DE BARTON

Diagnóstico Final:

Principais Exames: NÃO

Cirurgia: OSTEOSINTSESE Data:

Equipe:

Cirurgião: VALTH MENEZES GUIMARAES

Aux 1: EULER FABRICIO ALVES CRUZ

Aux 2:

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos: NÃO

Infecção F.O: NÃO

Coleta de Material: NÃO

Bacteriologia: NÃO

Anatomopatológico: NÃO

Resumo Clínico (História, Evolução, Terapêutica e Complicações): PACIENTE EM BEG, SEM INTERCORRENCIAS

Orientações: ORIENTO A LAVAR BEM A FERIDA OPERATÓRIA, RETIRAR PONTOS COM 15 DIAS, EVITAR CARGA COM O MEMBRO CIRURGIADO ATÉ ORIENTAÇÃO DO MÉDICO NO DIA DO RETORNO, ENCAMINHO A FISIOTERAPIA.

Medicações para Casa: CIPROFLOXACINO E ANALGÉSICO (ARFLEX RETARD)

Condições de Alta: Melhorado

Data: 15/05/2020

Assinatura/Carimbo  
Nattan Santos Rozendo De Oliveira

RESPONSÁVEL: Nattan Santos Rozendo De Oliveira





S  
HOSF

DE SAÚDE DO ESTADO  
EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

### REQUISIÇÃO DE EXAME:

NOME: <i>Pedro Henrique</i>								PRONTUÁRIO:	
IDADE:	SEXO	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:		
	M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>							

#### DADOS CLÍNICOS:

RAIO X  
REALIZADO EM:  
*20/3  
11/05/2022*

#### MATERIAL A EXAMINAR:

#### EXAMES SOLICITADOS:

URGÊNCIA: <input type="checkbox"/>	ROTINA: <input type="checkbox"/>
DATA: <i>20/3/2022</i>	
HORA DA SOLICITAÇÃO:	

DR. LUIZ JUVENICO MEDEIROS  
ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA  
CIR. E ARTHROSCOPIA DO JOELHO  
CRM-PB 2697 / TEF 1162

Carimbo e Assinatura do Médico

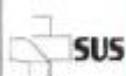
MOD. 002





Assinado eletronicamente por: AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO - 04/11/2020 09:30:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110409304489200000034582511>  
Número do documento: 20110409304489200000034582511

Num. 36219230 - Pág. 17



Sistema Único de Ministério da Saúde



ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE  
REQUISIÇÃO DE EXAMES

NÚMERO DO CADASTRO | 2|3|6|2|8|5|6| 1 - CPF | 2| 0|8|7|7|8|2|6|8|0|0|3|8|5|2|  
2 - CNPJ

NOME DA UNIDADE: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

ENDEREÇO: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 4700

BAIRRO: MALVINAS CEP: 58432-809 MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE UF: PB(25)

PACIENTE: TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO

Identidade: 3673995 Idade: 017

ENDERECO: PROFESSORA MARIA AUGUSTA

PRONTUÁRIO:

BAIRRO: MALVINAS

Nº 2153489

DADOS CLÍNICOS: ,

MATERIAL A EXAMINAR: ,

EXAMES SOLICITADOS: RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA),

RAIO X  
REALIZADO EM:  
31/05/20

Campina Grande - PB 14/05/2020 Hora:  
22:32:03

Dr. Euler Fabrício Alves Cruz  
CRM-PB 9907

Médico: Euler Fabrício Alves Cruz



Sistema Único de Ministério da Saúde



ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE  
REQUISIÇÃO DE EXAMES

NÚMERO DO CADASTRO | 2|3|6|2|8|5|6| 1 - CPF | 2| 0|8|7|7|8|2|6|8|0|0|3|8|5|2|  
2 - CNPJ

NOME DA UNIDADE: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

ENDEREÇO: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 4700

BAIRRO: MALVINAS CEP: 58432-809 MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE UF: PB(25)

PACIENTE: TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO

Identidade: 3673995 Idade: 027

ENDERECO: PROFESSORA MARIA AUGUSTA

PRONTUÁRIO:

BAIRRO: MALVINAS

Nº 2153489

DADOS CLÍNICOS: ,

MATERIAL A EXAMINAR: ,

EXAMES SOLICITADOS: RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA),

D

Campina Grande - PB 14/05/2020 Hora:  
22:32:03

Dr. Euler Fabrício Alves Cruz  
CRM-PB 9907

Médico: Euler Fabrício Alves Cruz



Sr(a): TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO  
 Dr(a): YWRY DE PAIVA CAMARA  
 Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES

Protocolo: 0000526609  
 RG: NÃO INFORMADO  
 Data: 12/05/2020 12:50  
 Origem: CLÍNICA NEURO-BUCO  
 Idade: 27 anos  
 Destino: CLÍNICA NEURO-BUCO

## HEMOGRAMA

[DATA DA COLETA: 12/05/2020 12:49 ]

## Resultados

## Valores de Referência

## SÉRIE VERMELHA

Eritrócitos.....	4.30 milhões/mm <sup>3</sup>	4,2 a 4,6 milhões/mm <sup>3</sup>
Hemoglobina.....	13,3 g/dL	13,5 a 16,0 g/dL
Hematócrito.....	40,0 %	40,0 a 52,5 %
V.C.M.....	93 fL	80,0 a 100,0 fL
H.C.M.....	31 pg	27,0 a 31,0 pg
C.H.C.M.....	33 g/dL	37,9 a 38,0 g/dL

## SÉRIE BRANCA

Leucócitos.....	9.800 /mm <sup>3</sup> (%)	5.500 a 10.000 /mm <sup>3</sup> (/mm <sup>3</sup> )
Neutrófilos		
Promielócitos.....	0	0
Mielócitos.....	0	0
Metamielócitos.....	0	0
Bastonetes.....	4,0	392
Segmentados.....	79,0	7.742 40 a 70 % - 1.800 a 8.500 /mm <sup>3</sup>
Eosinófilos.....	0	0 0 a 4,0 % - até 500 /mm <sup>3</sup>
Basófilos.....	0	0 0 a 2,0 % - até 100 /mm <sup>3</sup>
Linfócitos		
Típicos.....	15,0	1.470 20 a 45 % - 1.000 a 3.500 /mm <sup>3</sup>
Atípicos ou Reativos.....	0	0
Monócitos.....	2,0	196 2,0 a 10 % - até 1.000 /mm <sup>3</sup>
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	175.000/mm <sup>3</sup>	140.000 a 400.000/mm <sup>3</sup>

OBSERVAÇÕES..... Contagens revisadas e confirmadas.

Material: SANGUE TOTAL

Método: RESISTIVIDADE - IMPEDÂNCIA - MICROSCOPIA

Ana Cássia Miguel Agra

Biomédica

CRBM 5411

Este laudo foi assinado digitalmente sob o número: FED2-125C-0F86-43B6-4E70-9DEB-BC54-9CA2



GOVERNO  
DA PARAIBA

ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS  
GONZAGA FERNANDES  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



**SUS**  
Sistema  
Único  
de  
Saúde

Sr(a):	TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO	Protocolo:	0000526609	RG:	NÃO INFORMADO
Dr(a):	YWRY DE PAIVA CAMARA	Data:	12/05/2020 12:50	Origem:	CLINICA NEURO-BUCO
Convênio:	HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade:	27 anos	Destino:	CLINICA NEURO-BUCO

**TEMPO DE SANGRAMENTO** ..... 2'00

(DATA DA COLETA: 12/05/2020 12:49 )  
Valores de Referência:  
MATERIAL: Sangue DE 1 A 3 MINUTOS.  
Método: Duke

**TEMPO DE COAGULAÇÃO** ..... 8'30

(DATA DA COLETA: 12/05/2020 12:49 )  
Valores de Referência:  
MATERIAL: Sangue DE 5 A 10 MINUTOS.  
Método: Lee-White

Ana Cássia Miguel Agra  
Biomédica  
CRBM 5411

12/05/2020 13:43 - Página 3 de 3

Este laudo foi assinado digitalmente sob o número: 8C99-0B70-0309-6A27-588F-FBC3-90F0-696A



PNCQ  
Programa Nacional  
de Controle de Qualidade



Assinado eletronicamente por: AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO - 04/11/2020 09:30:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110409304489200000034582511>  
Número do documento: 20110409304489200000034582511

Num. 36219230 - Pág. 20



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS**  
**GONZAGA FERNANDES**  
**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**



**SUS**  
**Sistema**  
**Único**  
**de**  
**Saúde**

Sr(a): **TALLYS WILLYS NUNES RIBEIRO** Protocolo: **0000526609** RG: **NÃO INFORMADO**  
 Dr(a): **YWRY DE PAIVA CAMARA** Data: **12-05-2020 12:50** Origem: **CLINICA NEURO-BUCO**  
 Convênio: **HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES** Idade: **27 anos** Destino: **CLINICA NEURO-BUCO**

**CREATININA**

(DATA DA COLETA: 12/05/2020 12:49 )

Resultado..... **1,1 mg/dL**

Recém-nascidos até 4 dias: 0,30 a 1,00  
 mg/dL  
 5 dias a 3 meses.....: 0,30 a 0,80  
 mg/dL  
 4 a 11 meses.....: 0,30 a 0,70  
 mg/dL  
 12 a 17 meses.....: 0,80 a 1,00  
 mg/dL  
 Para adultos:  
 Homens:  
 18 a 60 anos.....: 0,90 a 1,30  
 mg/dL  
 61 a 90 anos.....: 0,80 a 1,30  
 mg/dL  
 Acima de 90 anos.....: 1,00 a 1,70  
 mg/dL  
 Mulheres:  
 18 a 60 anos.....: 0,40 a 1,10  
 mg/dL  
 61 a 90 anos.....: 0,60 a 1,20  
 mg/dL  
 Acima de 90 anos.....: 0,60 a 1,30  
 mg/dL

Resultados anteriores:

Material: SORO

Método: Automatizado WITTNER, METROLAB 2300

**Ana Cassia Miguel Agra**  
 Biomédica  
 CRBM 8411

EMISSÃO: 12/05/2020 13:43 - Página 1 de 1

Este laudo foi assinado digitalmente sob o número: 01E2-9CC1-EC97-1780-B661-EA7C-ECF5-2492



**PNCQ**  
 Programa Nacional  
 de Controle de Qualidade



Assinado eletronicamente por: AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO - 04/11/2020 09:30:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110409304489200000034582511>  
 Número do documento: 20110409304489200000034582511

Num. 36219230 - Pág. 21



## EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

DESTINO DO PACIENTE / / às : hs.

Centro cirúrgico

Internação (setor)

Transferência a outro SETOR OU HOSPITAL



Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

## SERVIÇOS REALIZADOS:

## CÓDIGO/PROCEDIMENTO

## CBO

## IDADE

Ata hospitalar /  Ata revélia

Declaração Médica

Ata de óbito



11/05/2020

HTCG-Painel Administrativo



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52  
 Av. Mat. Floriano Peixoto, 4700 - Mairinque, Campina Grande - PB, CEP: 58032-809 Data: 11/05/2020  
 Data: 11/05/2020  
 Paciente: TALYS WELLYS NUNES RIBEIRO Idade: 027 N° ATEND.: 2153438

ACIDENTE DE TRABALHO: NAO  
 DATA: 11/05/2020 HORA: 16:05:33

ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTO  
 ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO: MOTO X CARRO

SINAIS DE EMBRIAGUEZ: NÃO

SINAIS VITais  
 SGT: SAT 02; PA: TEMP: FC: FR: PESO:

DIABETES ( ) SIM (X) NÃO HAS ( ) SIM (X) NÃO  
 DEF. MOTORA ( ) SIM (X) NÃO

ALLERGIAS: NENHUMA

MEDICAÇÃO EM USO:  
 ESTADO GERAL: BOM

AVALIAÇÃO NEUROLOGICA

- ( ) CONVULSÃO ( ) INCONSCIENTE (X) CONSCIENTE (X) ORIENTADO
- ( ) DESORIENTADO ( ) AGITADO ( ) COOPERATIVO ( ) DEPRESSIVO ( ) APÁTICO
- ( ) IRRITADO ( ) DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

SINTOMAS REFERIDOS

- ( ) FEBRE ( ) VÔMITO ( ) DIARRÉIA ( ) EXANTEMA
- ( ) PRURIDO ( ) DISPNEIA ( ) DOR ( ) INAPETÊNCIA ( ) ALTERAÇÕES VISUAL
- ( ) ANAFILAXIA ( ) FLEBITE ( ) INAPETÊNCIA ( ) ALTERAÇÕES VISUAL
- ( ) EPIGASTRÁLGIA ( ) CONSTIPAÇÃO ( ) MELENA ( ) SÍBILOS ( ) TOSSE

Escala de Intensidade da Dor



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:  
 AMARELO

CONTROLE DOS SINAIS VITais

HORA	PA	TEMP	FC	FR	DIURESE	ASSINATURA ENFERMEIRO/COREN	DO

DBS: SAMU CG  
 ENFERMEIRO/COREN  
 acolhimento

Terezinha Viana Duarte  
 ENFERMEIRA  
 COREN-PB 2247-527